



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000*

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

**LEI Nº 1418/2.024**

**Súmula: Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e dá outras providências - REFIS.**

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Tributação, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Grandes Rios, PR, com exigibilidade suspensa ou não, junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 2º** - O REFIS alcança todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2.023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

**§ 1º** - O crédito tributário será atualizado conforme indexador previsto no Código Tributário Municipal.

**§ 2º** - O benefício do REFIS consiste no parcelamento do débito principal e/ou desconto dos acréscimos decorrentes de juros e multas, conforme percentual descrito no § 2º.

**§ 3º** - Os débitos poderão ser quitados em até 08 (oito) parcelas, incidindo-se os seguintes percentuais de desconto sobre os juros e multas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000**

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

<b>Parcela (s)</b>	<b>% Desconto</b>
<b>Única</b>	<b>100%</b>
<b>02</b>	<b>90%</b>
<b>03</b>	<b>80%</b>
<b>04</b>	<b>70%</b>
<b>05</b>	<b>60%</b>
<b>06</b>	<b>50%</b>
<b>07</b>	<b>40%</b>
<b>08</b>	<b>30%</b>

§ 3º - Não farão parte das REFIS os débitos com parcelamento em curso e os de natureza não tributária.

§ 4º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a 50% da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.).

**Art. 3º** - A adesão ocorrerá com a assinatura do correspondente termo de declaração e confissão de dívida, que discriminará os débitos abrangidos e consolidados.

§ 1º - O contribuinte interessado poderá aderir ao REFIS até a data de 28 de junho de 2.024.

§ 2º - A última parcela não poderá exceder a data de 31 de dezembro de 2.024.

§ 3º - Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento de Tributação a respectiva guia de recolhimento, vencível para o dia útil seguinte à adesão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000**

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

§ 4º - No caso de parcelamento, a primeira parcela vencerá no dia útil seguinte à adesão e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

**Art. 4º** - O crédito tributário recuperado somente será liquidado por meio da regular quitação da respectiva guia de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária.

**Art. 5º** - O contribuinte optante será excluído do REFIS, com a invalidação de seu termo de adesão, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei, especialmente o não pagamento da guia até a data do vencimento.

**Parágrafo único.** Caso o pagamento do débito não ocorra até a data do vencimento, poderá o contribuinte firmar novo termo, observado o prazo § 1º do artigo 3º desta lei, diante da perda da validade do termo anterior.

**Art. 6º** - Fica delegada ao Poder Executivo a faculdade de prorrogar, por decreto, o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 3.º da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,  
em 02 de abril de 2.024.

  
**Antônio Ribeiro da Silva**  
**Prefeito municipal**